



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.797, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

**DETERMINA A CONTINUIDADE DO
FORNECIMENTO DA MERENDA NAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE
O PERÍODO DAS FÉRIAS ESCOLARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Penedo deve providenciar a continuidade do fornecimento da merenda durante o período das férias escolares, no âmbito das escolas públicas municipais.

§ 1º O Município poderá realizar consulta em cada escola pública municipal, junto aos alunos, com vistas a perquirir se há o interesse por parte dos discentes em comparecer à escola, no período das férias, para a alimentação com a merenda escolar.

§ 2º Verificado que ao menos 10% (dez por cento) dos alunos demonstraram interesse, a referida escola deverá providenciar a alimentação dos discentes durante o período das férias escolares.

Art. 2º A merenda deverá ser fornecida, no período das férias escolares, em duas refeições, no almoço e no lanche da tarde, preferencialmente nos horários em que são oferecidas durante todo o ano letivo.

Parágrafo único. As escolas da rede pública municipal se manterão abertas durante o período das férias escolares para a disponibilização gratuita das refeições mencionadas no caput aos alunos devidamente matriculados na unidade escolar.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, nos limites da legislação de regência, aditar os contratos de aquisição de merenda escolar para o cumprimento do previsto na presente Lei.

Art. 4º A critério do Poder Executivo, a merenda escolar disponibilizada no período das férias escolares, poderá ser conciliada com outros programas que visem abrir as portas das escolas para atividades complementares dos alunos.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade orçamentária correspondente

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigente, a fim de permitir a implementação e execução desta Lei.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários para os fins desta Lei, que se dará nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Penedo, 16 de fevereiro de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO